

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 10961/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 2359/10.2TBABF

N/Referência: 38122654

Insolvente: Zebra Safaris — Actividades Turísticas, L. da

Credor: TRANSFAR — Agência de Turismo, L. da e outros(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 2.º Juízo de Albufeira, no dia 25-10-2010, às 20:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Zebra Safaris — Actividades Turísticas, L. da, NIF — 503056839, Endereço: Av. Sá Carneiro, Loja Um,, Areias de S. João, 8201-000 Albufeira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.°-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições á que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr. ª Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

303863169

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 10962/2010

Processo: 1258/10.2T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 9436572 Data: 08-11-2010 Insolvente: Jadeklan, S. A. Credor: Saconvedras, L. da, e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Jadeklan, S. A., NIF 509185690, Endereço: R. Celestino Neto, 17, Bloco 2-Letras V e X, 3750 Águeda. Administrador da Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Ava Dr. Lourenço Peixinho, 110-3.º, Salas 2 e 3, 3810-159 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: A massa insolvente ser insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, por despacho proferido em 04-11-2010.

08-11-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo. — O Oficial de Justiça, Conceição Sá.

303914514

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 10963/2010

Processo n.º 1208/10.6 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo, no dia 27-10-2010, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paraglas-Sociedade de Acrílicos, L. da, NIF — 500487200, Endereço: Est. Nac. 10, Km 108,2, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sónia Duarte Apkan, com domicílio na Av. Estados Unidos da América, 137-2.º esq., 1700-173 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.